



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025**  
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O §3º do artigo 51 da Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art.**

**51.....**

§3º A transferência internacional de resultados de mitigação sujeitar-se-á à autorização formal e expressa, que especificará volumes, prazos e outras condições aplicáveis, da Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, que será designado pelo governo federal perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A designação da Subsecretaria de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável, vinculada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, como órgão responsável por autorizar a comercialização de créditos de carbono no mercado internacional, justifica-se por sua competência legal e por suas atribuições institucionais voltadas à coordenação de políticas econômicas e financeiras alinhadas ao desenvolvimento sustentável. Essa Subsecretaria detém expertise na formulação e articulação de instrumentos financeiros, na negociação com organismos multilaterais e na incorporação de mecanismos de mercado ao planejamento econômico nacional.



\* C D 2 5 9 4 6 2 9 7 2 9 0 0 \*  
exEdit

A comercialização internacional de créditos de carbono envolve operações de natureza financeira e a inserção do Brasil em mercados globais de ativos ambientais, demandando compatibilidade com compromissos internacionais, bem como observância às normas cambiais, tributárias e de financiamento ao desenvolvimento. Ao centralizar essa atribuição na Subsecretaria, assegura-se maior coerência regulatória, segurança jurídica e eficiência na interlocução com organismos internacionais e parceiros comerciais, fortalecendo a posição estratégica do Brasil no mercado global de créditos de carbono.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

**Deputado Hildo Rocha**  
**(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259462972900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha



lexEdit

\* C D 2 5 9 4 6 2 9 7 2 9 0 0 \*